

Janeiro de 1980, em substituição ao título em gozo de férias.

Artigo 2º O pagamento ocorrerá por dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de maio de 1980.

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Nilson Salvo Lara
Chefe de Gabinete.

Lei nº 501/80 de 26/05/80

Que dispõe sobre alienação de terreno da municipalidade.

O povo do município de Piracema, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder Executivo autorizado a alienar um lote de terreno urbano de propriedade desta municipalidade, situado a Rua Otavio Pinto de Oliveira, com 24 metros de frente e 18 metros de fundo.

Artigo 2º A alienação será feita por Edital de concorrência pública, através de cartas-propostas lacradas, que será examinadas pela comissão de licitação da Prefeitura.

Artigo 3º O prazo para a alienação será de 60 (sessenta) dias a partir da sanção desta lei, e o valor mínimo do referido lote será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de Maio de 1980.

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Wilson Falero Bara
chefe de Gabinete

Lei nº 502/80 de 26/05/80

Dispõe sobre Função Gratificada.

O povo do município de Piracema, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º O servidor de cargo em comissão poderá, mediante ato executivo, exercer acu-